



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 35/2008
PA N.º 676/2008

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA R2FC ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede na Rua R, Qd. 10, n.º. 01-A – Parque Atenas, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.574.809/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. **ROSEANA SOARES CORRÊA CARVALHÊDO SILVA**, RG 54594296-9, SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato, com base no artigo 24, I, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a elaboração de Projetos Complementares para a instalação da Vara do Trabalho de Estreito/MA. Os serviços dos Projetos Complementares serão elaborados tendo como base o terreno com uma edificação inacabada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

localizado na Rua São Sebastião, s/n, Centro no Município de Estreito/MA, consistindo nos seguintes serviços:

1. Sistemas Estruturais
2. Fundação
3. Estrutura de concreto
4. Sondagem do terreno
5. Sistemas Elétricos
6. Instalação Predial Elétrica
7. Instalação Predial de Rede Cabeada (Telefônico e Lógico)
8. SPDA
9. Segurança Patrimonial – CFTV/Alarme de Segurança
10. Sonorização
11. Subestação Aérea
12. Instalação predial hidráulica
13. Instalação predial sanitária
14. Instalação predial de drenagem de águas pluviais
15. Prevenção e combate a incêndio com extintores
16. Sistemas Mecânicos
17. Climatização com Air Split
18. Caderno de Especificações
19. Planilha Orçamentária com composição de Custos Unitários
20. Cronograma

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Projeto Básico (fls. 25/28);
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (fls.30/31).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão por meio de recursos vinculados ao Convênio nº. 26/2006 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira na entrega dos projetos gráficos e a segunda na entrega dos restantes dos documentos (Caderno de Encargos e Especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e ART's), e na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Convênio nº. 026/2006.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem envolvidos com a execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Quinto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, para apresentação ao **CONTRATANTE** dos Projetos Complementares Executivos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Concluído os serviços, a **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução de elaboração dos projetos complementares da Vara do Trabalho de Estreito/MA, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil e/ou eletricitista e/ou Mecânico;

b) Os projetos deverão ser entregues digitalizados (CAD), 03 (três) cópias em papel Sulfite;

c) O Caderno de especificações será entregue em uma via em papel opaco e meio digital formato PDF;

d) A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão entregues em uma via em papel opaco e em meio digital formato XLS;

e) Prestar os serviços contados em escrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

f) Ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do projeto objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

j) Desenvolver os serviços em conformidade com as normas brasileiras, atendendo aos códigos municipais de urbanismo e de obras;

k) Apresentar um relatório quinzenal para acompanhamento dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

n) indicar um profissional da **CONTRATADA** para participar como coordenador da execução dos projetos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Repassar os dados referentes aos pagamentos a serem efetuados a **CONTRATADA** à Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida no Convênio nº. 26/ 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**: multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total do Contrato, atualizado;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra “b”, facultada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores, lotados no Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, tendo como competência o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços.

Parágrafo Único: A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual, Termo Circunstanciado de recebimento definitivo, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após verificação que os serviços foram conclusos.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de dezembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

ROSEANA S. CORRÊA CARVALHÊDO SILVA
Representante da Empresa R2FC

Testemunhas:

